

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 55 DE 10 DE MARÇO DE 2014 E Nº 76 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as cargas horárias dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Serviços Especializados, Mecânico, Operador de Equipamentos, Operário, Pedreiro e Psicólogo, constantes no Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 55 de 10 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V À LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2014

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA E DEMAIS INFORMAÇÕES

CARGOS	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	CLASSE	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Serviços	*_ _ _	40h	* _ _	* _ _
			* _ _	* _ _
			* _ _	* _ _
Auxiliar de serviços especializados	*_ _ _	40h	* _ _	* _ _
			* _ _	* _ _
			* _ _	* _ _
Mecânico	*_ _ _	40h	* _ _	* _ _
			* _ _	* _ _
			* _ _	* _ _
Operador de Equipamentos	*_ _ _	40h	* _ _	* _ _
			* _ _	* _ _
			* _ _	* _ _
Operário	*_ _ _	40h	* _ _	* _ _
			* _ _	* _ _
			* _ _	* _ _
Pedreiro	*_ _ _	40h	* _ _	* _ _
			* _ _	* _ _
			* _ _	* _ _

Psicólogo	* --	30h	* --	* --
	* --		* --	
	* --		* --	

Art. 2º Fica alterado o vencimento do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, constante no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 55 de 10 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV À LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2014

QUADRO DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO 1 – NÍVEL SUPERIOR – CPE - NS

CP E- NS 008	Psicólogo I	I	R\$ 3.169,46	R\$ 3.327,95	R\$ 3.494,33	R\$ 3.699,06	R\$ 3.852,52	R\$ 4.045,14	R\$ 4.247,40	R\$ 4.459,76	R\$ 4.682,74
	Especialista	II	R\$ 3.486,42	R\$ 3.660,72	R\$ 3.843,78	R\$ 4.035,96	R\$ 4.237,76	R\$ 4.449,65	R\$ 4.672,14	R\$ 4.905,74	R\$ 5.151,01
	Mestrado/ Doutorado	III	R\$ 3.835,05	R\$ 4.026,81	R\$ 4.228,14	R\$ 4.439,55	R\$ 4.661,51	R\$ 4.894,62	R\$ 4.090,28	R\$ 4.294,79	R\$ 4.509,53

Art. 3º - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Contador, constante no Anexo III da Lei Complementar nº 55 de 10 de março de 2014.

Art. 4º - Ficam extintas atribuições do cargo de provimento efetivo de Contador, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 55 de 10 de março de 2014.

Art. 5º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme estabelecido no art. 1º VI, da Lei Complementar nº 76 de 14 de março de 2017, em Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, ficando assim alterada a estrutura administrativa municipal, passando a vigorar da forma abaixo:

VI – Secretaria Municipal de Educação

a) Departamento de Educação;

1. Setor de Educação Infantil

IX – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

a) Departamento de Cultura e Esportes;

1. Setor de Cultura
2. Setor de Esportes

Art. 6º - Fica criado, o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Esporte, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do poder Executivo.

Parágrafo único – O cargo terá subsídios mensais de acordo com o valor fixado pela Lei 1.149/2020.

Art. 7º - Fica alterado o art. 8º da SEÇÃO VII que trata das funções da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, da Lei Complementar nº 76 de 14 de março de 2017, passando a vigorar da forma abaixo:

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º – A Secretaria de Educação é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades do Município relacionadas a essa área, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I. Administração e supervisão do ensino público municipal;
- II. Desempenho de atividades relacionadas à merenda escolar;
- III. Administração dos prédios escolares do Município;
- IV. Coordenar, planejar, dirigir as atividades da administração escolar, orientação e supervisão pedagógica, material escolar e orientação educacional;
- V. Elaboração de conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- VI. Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- VII. Adequação à natureza do trabalho na zona rural;
- VIII. Promover, na Educação Infantil, o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- IX. Promover no Ensino Fundamental:
 - a) formação básica do cidadão;
 - b) desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
 - c) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
 - d) desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
 - e) fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 9º - Ficam inseridos o art. 11A e a SEÇÃO XI - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - no Capítulo II, da Lei Complementar nº 76 de 14 de março de 2017, com a seguinte redação:

SEÇÃO XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

Art. 10 – ART. 11ª - A Secretaria de Cultura e Esporte é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades do Município relacionadas a essa área, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – Desenvolver políticas municipais ligadas a Cultura e Esporte;
- II – Assegurar a proteção do patrimônio histórico e cultural do município;
- III – Apoiar e incentivar o desenvolvimento a prática de esportes;
- IV – Realizar intercâmbio com organismos públicos e privados voltados para promoção do esporte e cultura;
- V - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte.

Art. 11 – Fica alterada a denominação do **GRUPO 5 – EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – CPC – EC**, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 55 de 10 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO 5 – CULTURA E ESPORTE – CPC - EC

Código de Classe	Função	Número de Vagas	Modalidade Recrutamento	Vencimento
CPC – CE030	Chefe do Setor de Esporte	01	Ampla	R\$ 1.091,30
CPC – CEO31	Chefe do Setor de Cultura	01	Ampla	R\$ 1.552,92

Art. 12 - O organograma representativo da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita passa a vigorar conforme o anexo I que faz parte integrante desta lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, 02 de março de 2021.

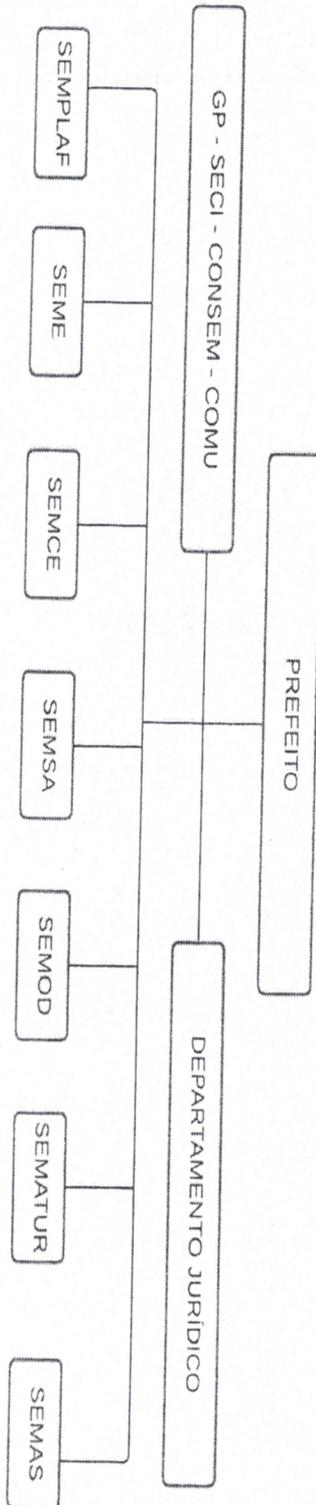

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

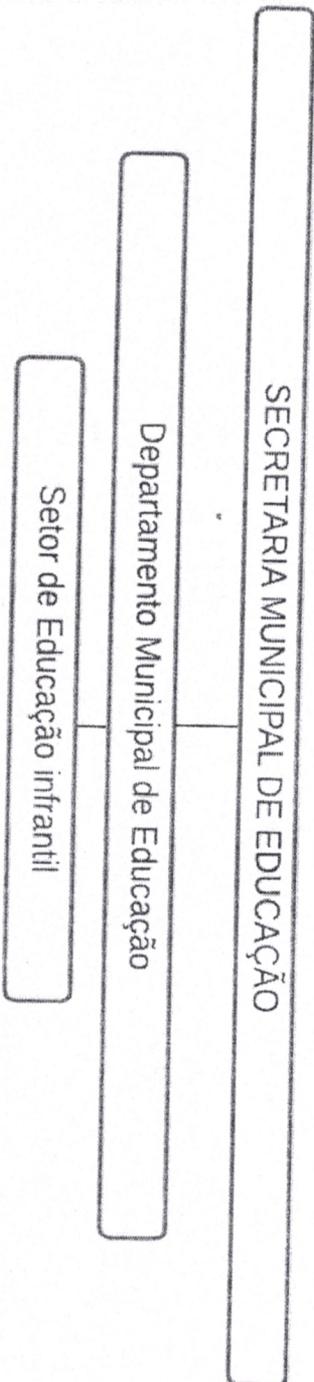
02 / 03 / 2021

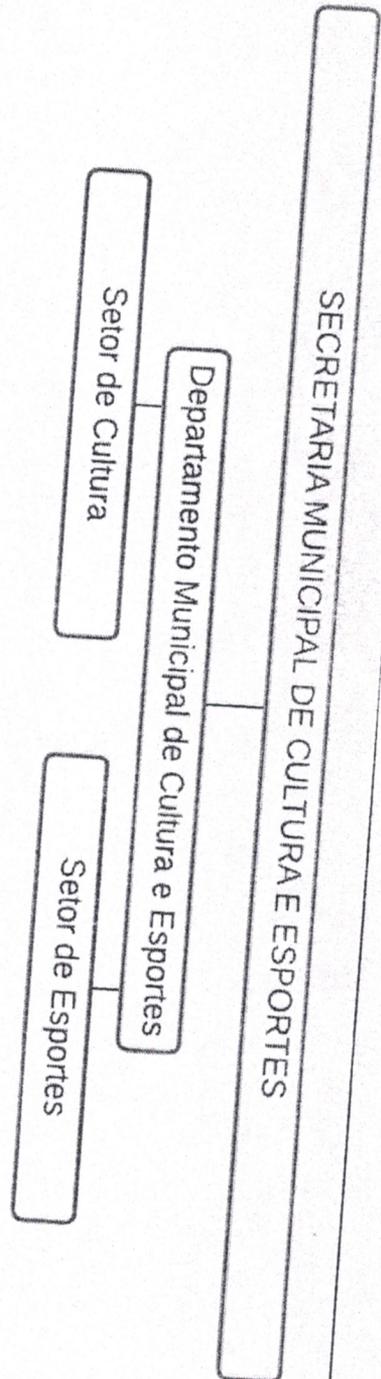

Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592

Anexo I



**ORGANOGRAMA GERAL DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO
DESDOBRAMENTO POR SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**





GP	GABINETE DO PREFEITO
SECI	SETOR DE CONTROLE INTERNO
CONSEM	CONSELHOS MUNICIPAIS
SEMPLAF	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SEME	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMCE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
SEMSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMOD	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
SEMATUR	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E LAZER
SEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL